



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO Nº 06/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTAS E OUTRAS PUNIÇÕES AOS DESCOMPRIMENTOS DOS DECRETOS MUNICIPAL E ESTADUAL E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO\CE, no uso de suas atribuições e com fundamento legal no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mucambo\CE:

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto nº. 33.510, de 16 de março de 2020 e Decreto de Nº: 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, também em razão da COVID-19 e emergência em saúde municipal de Mucambo-CE, conforme decreto 01\2020, 01 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vêm sendo adotadas no território Municipal no combate à disseminação do novo Corona vírus, objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

**CONSIDERANDO** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

**CONSIDERANDO** o estágio atual da pandemia em todo o Estado, onde se observa o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades

GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO  
Av. Construtor Gonçalo Vidal, SN  
CEP: 62170-000 Mucambo/CE

hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;

**CONSIDERANDO** que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

**CONSIDERANDO** que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o Governo Estadual, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as empresas nesse momento difícil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;

**CONSIDERANDO** ainda o impacto social decorrente da COVID19, o que tem feito o poder público promover diversas ações nessa área, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, provocando preservar, ao máximo, a dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento;

**CONSIDERANDO** a necessidade atual de aplicação da política de isolamento social e que se mostrar a medida eficaz no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** a situação de crescente de casos confirmados no município de Mucambo-CE, que atualmente contar com 12 casos de Covid-19.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA**

**Art. 1º.** É obrigatório o uso de máscara facial não profissional ou profissional em todo território do município, bem como, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO  
Av. Construtor Gonçalo Vidal, SN  
CEP: 62170-000 Mucambo/CE



- I. Uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;
- II. Desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei Federal nº 10.406/2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - Os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças;

II- Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º. Os órgãos municipais integrantes da gestão pública orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

**Art. 2º.** Os colaboradores dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço autorizados a funcionar somente atenderão consumidores que estiverem utilizando máscara facial.

§1º. Os estabelecimentos deverão orientar seus colaboradores para utilização da máscara.

## **CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PREVISTAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO**

**Art. 3º.** O não uso de máscara sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

§ 1º. Advertência.

GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO  
Av. Construtor Gonçalo Vidal, SN  
CEP: 62170-000 Mucambo/CE



§ 2º. Multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de reincidência o valor da multa será de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais que não são considerados essenciais através do decreto municipal 05/2021, que estiverem desrespeitando a restrição de estar fechado, será adotado o seguinte procedimento:

§ 1º. O comércio ou estabelecimento que não seja de atividades essenciais, que se encontrar aberto, **será notificado preventivamente pelas autoridades municipais, com a ressalva de aplicação de multa em caso de reincidência.**

**Art. 5º.** Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no **Art. 4º**, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às seguintes penalidades:

- I - Pessoas físicas: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II - Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - Outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. As penalidades dispostas nos incisos do caput deste artigo incidirão em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

### **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE AUTUAÇÃO**

**Art. 6º.** A autuação da penalidade estabelecida no artigo anterior será realizada por Agente da Vigilância Sanitária ou Servidor Público nomeado para determinado ato com o suporte da Guarda Civil Municipal.

§ 1. O agente responsável lavrará auto de infração, constando a identificação do infrator, o dispositivo de enquadramento na penalidade e o valor da multa aplicada.

§ 2. O autuado deverá ser cientificado imediatamente, momento no qual, será informado sobre o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da defesa à imputação de penalidade, devendo ser protocolizada exclusivamente na Procuradoria Geral do Município de Mucambo-CE.

§ 3. Recusada pelo responsável a aposição de assinatura, o agente público responsável, cientificará de ofício, colhendo a assinatura de uma testemunha.

§ 4. O autuado terá acesso ao despacho apreciador de sua defesa, onde constará o acolhimento ou não da defesa apresentada.

§ 5. Decorrido o prazo sem a apresentação de defesa, deverá ser enviado o Documento de Arrecadação Municipal, por meio do endereço eletrônico, informado pelo autuado no sistema Integrado de Protocolo de Atendimentos para fins de recolhimento.

**Art. 7º.** Os agentes públicos envolvidos nos procedimentos de penalização poderão pleitear auxílio policial para efetivar as medidas estabelecidas neste Decreto.

GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO  
Av. Construtor Gonçalo Vidal, SN  
CEP: 62170-000 Mucambo/CE



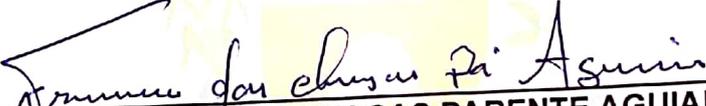
GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Em caso de omissão desse decreto, serão aplicadas as regras previstas nos decretos estaduais

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas disposições em contrário, complementado os demais nos temas que for compatível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucambo-CE, no Centro Administrativo, aos 10 dias de março de 2021.

  
FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO  
Av. Construtor Gonçalo Vidal, SN  
CEP: 62170-000 Mucambo/CE